



MUNICÍPIO DE FELIZ

Mensagem n.º 137

Ao Excelentíssimo Senhor
Luiz Egon Kremer
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Feliz
Nesta

Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa Colenda casa legislativa o projeto de Lei que "*Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.576, de 19 de junho de 2019, que autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis de sua propriedade e dá outras providências.*"

Em auditoria do Controle Interno nos processos de alienações de imóveis do Município, foi verificado a necessidade de ajustes nos procedimentos administrativos, a fim de atender toda a regulamentação que rege a matéria, como por exemplo, as Leis Federais nº 5.194/1966 e 8.666/1993, assim como as resoluções do CONFEA nºs 218 e 345.

Sendo assim, foi publicado o Decreto Municipal nº 4.144, de 07 de outubro de 2019, regulamentando a Comissão de Avaliação de Imóveis e designada nova Comissão através da Portaria nº 619, de 08 de outubro de 2019. Deste modo, a Comissão realizou uma nova avaliação dos imóveis objeto de alienação, conforme Lei Municipal nº 3.576/2019, o que ocasionou modificação nos valores dos terrenos.

O presente projeto de lei se justifica em razão a da necessidade de alteração no art. 2º da Lei Municipal nº 3.576, de 19.06.2019, devido a modificação no valor de avaliação dos imóveis por parte da Comissão de Avaliação.

Ademais, encaminhamos em anexo o Laudo de Avaliação dos imóveis em questão, datado de outubro/2019.

Na certeza da aprovação deste, renovamos votos de elevado apreço e consideração.

Feliz, 21 de outubro de 2019.

Albano José Kunrath,
Prefeito Municipal de Feliz.



MUNICÍPIO DE FELIZ

PROJETO DE LEI Nº 125/2019.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.576, de 19 de junho de 2019, que autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis de sua propriedade e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o *caput* e incluídos os incisos I, II e III ao artigo 2º da Lei Municipal nº 3.576, de 19 de junho de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A alienação será feita mediante licitação, na modalidade concorrência pública, tipo maior lance (oferta), considerando os seguintes valores mínimos, de acordo com Laudo da Comissão de Avaliação de Imóveis:

I - TERRENO URBANO, matriculado sob nº 18.924, no livro 02, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Feliz: R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais);

II - TERRENO URBANO, matriculado sob nº 18.925, no livro 02, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Feliz: R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais);

III - TERRENO URBANO, matriculado sob nº 18.926, no livro 02, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Feliz: R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais)." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, 17 de outubro de 2019.

Albano José Kunrath.

Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município. Feliz, 21.10.2019.

Adalberto Bairros Kruel

Procurador do Município de Feliz.